



PROJETO DE LEI N° 2.168, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a emissão de
certificado de conclusão
do ensino médio.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os estabelecimentos de ensino expedirão o respectivo certificado de conclusão do curso e o histórico escolar aos alunos da terceira série do ensino médio que comprovarem aprovação em vestibular para ingresso em curso de nível superior.

§ 1° A expedição do diploma independe do número de aulas frequentados pelo aluno.

§ 2° A expedição dos documentos de que trata o *caput* deverá ser providenciada em tempo hábil de modo que o aluno possa matricular-se no curso superior para o qual foi habilitado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2001.